



PARECER Nº 04 / 2019

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2015,
que "Institui o Festival de Dança de Brasília no
âmbito da Câmara Legislativa"**

AUTORA: Deputada Liliane Roriz

RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Resolução acima ementado, que institui o Festival de Dança de Brasília no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

De acordo com a proposição, poderão integrar o festival a apresentação de espetáculos que sejam montagens de balés ou peças de destaque de outros gêneros de dança e trabalhos de companhias.

O art. 2º da proposição estabelece que o festival ocorrerá no mês de abril de cada ano, em programação a ser definida pelo Comitê Gestor do Festival de Dança de Brasília da CLDF. Tal comitê, consoante o art. 3º do projeto, é composto de cinco membros nomeados por ato do Gabinete da Mesa Diretora. As atribuições do comitê constam dos incisos I a IX do referido artigo.

Os arts. 4º a 7º do projeto tratam de questões pragmáticas acerca da realização do evento. Já o art. 8º do projeto prevê que os espetáculos selecionados pelo Comitê Gestor se apresentarão mediante cachês pagos pela CLDF. O art. 9º, por sua vez, determina que o Comitê Gestor editará as instruções complementares com vistas à perfeita realização do evento.

Na justificação, a ilustre autora do projeto, Deputada Liliane Roriz, cita o art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal que estabelece que o Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

Enfatiza, ainda, que esta Casa teve a sabedoria de aprovar sua proposta orçamentária para o ano de 2015 com recursos para apoio a programas culturais.

Ao ser apreciado, quanto ao mérito, pela Mesa Diretora e pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura desta casa, o projeto em tela logrou aprovação.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

PR Nº ^{CCJ} 09,15
FOLHA Nº 21 RUBRICA



II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ a análise da admissibilidade das proposições que lhe são submetidas quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa. É o que nos impõe o art. 63, I, do Regimento Interno da CLDF.

Cuida-se de projeto de resolução que institui um festival de dança que, caso a proposição seja aprovada, será realizado pela própria Câmara Legislativa, às expensas da Câmara Legislativa e no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Portanto, embora seja uma ação política, interfere na sua economia interna, inserindo-se no campo dos serviços administrativos desta Casa. Deste modo, a proposição encontra guarita no art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

II – dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos;

A proposição em tela reveste-se da espécie legislativa de projeto de resolução, o que encontra perfeita consonância com o Regimento Interno da CLDF que dispõe:

Art. 141. Os projetos de resolução e de decreto legislativo destinam-se a dispor sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador.

Parágrafo único. As matérias de interesse interno da Câmara Legislativa serão reguladas por resolução; as demais, por decreto legislativo.

No tocante à redação e técnica legislativa, chamamos a atenção para um equívoco de elaboração quanto à numeração dos dispositivos da proposição e alguns erros gramaticais, o que, aliás, já chegou a esta comissão corrigido a caneta. Tais falhas não tomam tal vulto que exija a apresentação de emenda, o que pode ser perfeitamente sanado quando da elaboração da redação final, conforme prescreve o §2º do art. 201 do Regimento Interno, abaixo transcrito:

Art. 201. (...)

§ 2º Quem elaborar a redação do vencido e a redação final poderá, independentemente de emenda, efetuar as correções de linguagem e eliminar os absurdos manifestos e as incoerências evidentes, desde que não fique alterado o sentido da proposição, relatando-se o fato ao Plenário.

Diante do exposto, resta evidente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição em análise. Por conseguinte, nosso voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Resolução nº 09/2015 no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala de Reuniões, em

PR Nº ^{CCJ} 09 / 15
FOLHA Nº 22 RUBRICA

Deputado REGINALDO SARDINHA

Presidente

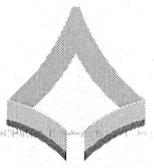
Deputado PROF. REGINALDO VERAS

Relator



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PR 9-2015

Institui o Festival de Dança de Brasília no âmbito da Câmara Legislativa

Autoria: Deputado(a) Liliane Roriz

Relatoria: Deputado(a) Prof. Reginaldo Veras

Parecer: Admissibilidade

Assinam e votam o parecer os Deputados:

| TITULARES | Presidente | ACOMPANHAMENTO | | | | ASSINATURA |
|-----------------------|------------|----------------|-----------|-----------|---------|------------|
| | Relator(a) | Favorável | Contrário | Abstenção | Ausente | |
| | Leitor(a) | | | | | |
| Reginaldo Sardinha | P | ✓ | | | | |
| Martins Machado | | ✓ | | | | |
| Daniel Donizet | | ✓ | | | | |
| Roosevelt Vilela | | ✓ | | | | |
| Prof. Reginaldo Veras | R | ✓ | | | | |
| SUPLENTE | | ACOMPANHAMENTO | | | | ASSINATURA |
| João Cardoso | | | | | | |
| Delmasso | | | | | | |
| Robério Negreiros | | | | | | |
| Hermeto | | | | | | |
| Cláudio Abrantes | | | | | | |
| TOTAIS | | 5 | | | | |

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ___/___/___

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator - CCJ

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO

Relator do parecer do vencido – Deputado _____

18ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 03 . 09 . 2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça

PR 9-2015

FL nº 23 Rubrica